



LEI Nº 7363

Dispõe sobre a criação do selo "Incentivador de Advocacia Iniciante" no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Dr. Lauri/PROS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do selo "Incentivador da Advocacia Iniciante" no Município de Cascavel.

**Art. 2º** O selo será concedido àquele que contratar ou associar advogado(a) inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante indicação da Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Cascavel/PR, se seguir os seguintes requisitos, cumulativamente.

**§1º** Contratar ou associar advogado(a) iniciante nos dois anos anteriores ao dia 11 de agosto daquele ano do prêmio, este permanecendo por, no mínimo, 1 (um) ano.

**§2º** Respeitar condições de trabalhos dignas em relação ao ambiente e carga horária.

**Art. 3º** O selo será entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cascavel, na mesma semana em que se comemora o Dia do Advogado, 11 de agosto.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a firmar parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Cascavel, para a confecção do selo "Incentivador de Advocacia Iniciante".

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 09 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 5106 Em 10/05/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13839 Em 10/05/22